C0078817A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 231, DE 2019

(Dos Srs. Pedro Uczai e Reginaldo Lopes e outros)

Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Artigo 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 159..... ..... I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, cinquenta e um por cento, na seguinte forma: .... f) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de março de cada ano. ....."(NR)*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

JUSTIFICATIVA

O equilíbrio fiscal federativo é um requisito essencial à manutenção da atuação dos diferentes níveis de governo no financiamento das políticas públicas setoriais. Em especial, às políticas relacionadas ao sistema brasileiro de proteção social, entre as quais incluem a saúde, a educação, o saneamento e a habitação de interesse social. Todas essas políticas demandam expressivas despesas de custeio, despesas que observam trajetória de crescimento em razão do aumento das demandas e dos custos operacionais. Os municípios brasileiros possuem papel central na oferta de serviços sociais e urbanos. São eles que respondem por parte expressiva das entregas desses serviços diretamente à população. Para manter a capacidade de atuação dos municípios é necessário ajustar o pacto fiscal-federativo, ampliando o volume de recursos repassados pela União mediante transferências constitucionais, dotadas de regularidade imprescindível ao planejamento e ao financiamento das ações dos governos locais.

Nesses termos, apresento esta Proposta de Emenda Constitucional, com o objetivo de aumentar um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de março de cada ano.

Sala das Sessões, em 17/12/2019.

Dep. Pedro Uczai (PT/SC)

Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Análise de Proposições - SERAP
(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Proposição: PEC 0231/2019

Autor da Proposição: PEDRO UCZAI E OUTROS

Data de Apresentação: 18/12/2019

Ementa: Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	176
Não Conferem	007
Fora do Exercício	003
Repetidas	019
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	205

Confirmadas

1	ABÍLIO SANTANA	PL	BA
2	AFONSO FLORENCE	PT	BA
3	AIRTON FALEIRO	PT	PA
4	AJ ALBUQUERQUE	PP	CE
5	ALCEU MOREIRA	MDB	RS
6	ALENCAR SANTANA BRAGA	PT	SP
7	ALEX SANTANA	PDT	BA
8	ALEXANDRE PADILHA	PT	SP
9	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
10	ALIEL MACHADO	PSB	PR
11	ALUISIO MENDES	PSC	MA
12	ANDRÉ ABDON	PP	AP
13	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
14	ANDRÉ JANONES	AVANTE	MG
15	AROLDO MARTINS	REPUBLICANOS	PR
16	ASSIS CARVALHO	PT	PI
17	ÁTILA LIRA	PP	PI
18	BACELAR	PODE	BA
19	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
20	BETO FARO	PT	PA
21	BETO PEREIRA	PSDB	MS
22	BETO ROSADO	PP	RN
23	BOCA ABERTA	PROS	PR
24	BOSCO COSTA	PL	SE

25	BOSCO SARAIVA	SOLIDARIEDADE	AM
26	CACÁ LEÃO	PP	BA
27	CAMILO CAPIBERIBE	PSB	AP
28	CAPITÃO WAGNER	PROS	CE
29	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
30	CARLOS VERAS	PT	PE
31	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
32	CELINA LEÃO	PP	DF
33	CÉLIO MOURA	PT	TO
34	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GC
35	CELSO MALDANER	MDB	SC
36	CELSO RUSSOMANNO	REPUBLICANOS	SP
37	CHARLES FERNANDES	PSD	BA
38	CHICO D'ANGELO	PDT	RJ
39	CHIQUINHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
40	CLARISSA GAROTINHO	PROS	RJ
41	CORONEL TADEU	PSL	SP
42	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
43	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
44	DANIELA DO WAGUINHO	MDB	RJ
45	DENIS BEZERRA	PSB	CE
46	DIEGO GARCIA	PODE	PR
47	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
48	DR. LEONARDO	SOLIDARIEDADE	MT
49	DR. LUIZ OVANDO	PSL	MS
50	EDILÁZIO JÚNIOR	PSD	MA
51	EDIO LOPES	PL	RR
52	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
53	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
54	EDUARDO COSTA	PTB	PA
55	ELI BORGES	SOLIDARIEDADE	TO
56	ELIAS VAZ	PSB	GC
57	ENIO VERRI	PT	PR
58	ERIKA KOKAY	PT	DF
59	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
60	FÁBIO FARIA	PSD	RN
61	FÁBIO HENRIQUE	PDT	SE
62	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
63	FABIO REIS	MDB	SE
64	FÁBIO TRAD	PSD	MS
65	FAUSTO PINATO	PP	SP
66	FERNANDO RODOLFO	PL	PE
67	FRANCISCO JR.	PSD	GC
68	GENERAL PETERNELLI	PSL	SP
69	GIL CUTRIM	PDT	MA
70	GILBERTO ABRAMO	REPUBLICANOS	MG
71	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
72	GLAUBER BRAGA	PSOL	RJ
73	GLEISI HOFFMANN	PT	PR

74	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
75	GUTEMBERG REIS	MDB	RJ
76	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
77	HELDER SALOMÃO	PT	ES
78	HÉLIO COSTA	REPUBLICANOS	SC
79	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
80	HILDO ROCHA	MDB	MA
81	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
82	JÉSSICA SALES	MDB	AC
83	JHC	PSB	AL
84	JHONATAN DE JESUS	REPUBLICANOS	RR
85	JOÃO CAMPOS	REPUBLICANOS	GC
86	JOÃO DANIEL	PT	SE
87	JOÃO MARCELO SOUZA	MDB	MA
88	JORGE BRAZ	REPUBLICANOS	RJ
89	JORGE SOLLA	PT	BA
90	JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
91	JOSÉ MEDEIROS	PODE	MT
92	JOSÉ NUNES	PSD	BA
93	JOSÉ RICARDO	PT	AM
94	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
95	LAERCIO OLIVEIRA	PP	SE
96	LAFAYETTE DE ANDRADA	REPUBLICANOS	MG
97	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
98	LEUR LOMANTO JÚNIOR	DEM	BA
99	LÍDICE DA MATA	PSB	BA
100	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
101	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
102	LUISA CANZIANI	PTB	PR
103	LUIZ NISHIMORI	PL	PR
104	LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGAN	PSL	SP
105	LUIZIANNE LINS	PT	CE
106	MARA ROCHA	PSDB	AC
107	MARCELO CALERO	CIDADANIA	RJ
108	MARCELO NILO	PSB	BA
109	MARCELO RAMOS	PL	AM
110	MÁRCIO JERRY	PCdoB	MA
111	MÁRCIO MARINHO	REPUBLICANOS	BA
112	MARCO BERTAIOLLI	PSD	SP
113	MARCON	PT	RS
114	MARGARIDA SALOMÃO	PT	MG
115	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
116	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
117	MAURO LOPES	MDB	MG
118	MAURO NAZIF	PSB	RO
119	MIGUEL LOMBARDI	PL	SP
120	MILTON VIEIRA	REPUBLICANOS	SP
121	NERI GELLER	PP	MT
122	NEWTON CARDOSO JR	MDB	MG

123	NILSON PINTO	PSDB	PA
124	NILTO TATTO	PT	SP
125	ODAIR CUNHA	PT	MG
126	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
127	OTONI DE PAULA	PSC	RJ
128	PADRE JOÃO	PT	MG
129	PAES LANDIM	PTB	PI
130	PATRUS ANANIAS	PT	MG
131	PAULÃO	PT	AL
132	PAULO FREIRE COSTA	PL	SP
133	PAULO GUEDES	PT	MG
134	PAULO RAMOS	PDT	RJ
135	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
136	PEDRO AUGUSTO BEZERRA	PTB	CE
137	PEDRO LUCAS FERNANDES	PTB	MA
138	PEDRO UCZAI	PT	SC
139	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
140	PR. MARCO FELICIANO	PODE	SP
141	PROFESSOR ALCIDES	PP	GO
142	PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PV	DF
143	PROFESSOR JOZIEL	PSL	RJ
144	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
145	PROFESSORA ROSA NEIDE	PT	MT
146	RAUL HENRY	MDB	PE
147	REGINALDO LOPES	PT	MG
148	RENILDO CALHEIROS	PCdoB	PE
149	RICARDO IZAR	PP	SP
150	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
151	ROBERTO ALVES	REPUBLICANOS	SP
152	ROBERTO PESSOA	PSDB	CE
153	RODRIGO AGOSTINHO	PSB	SP
154	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
155	ROGÉRIO CORREIA	PT	MG
156	ROMAN	PSD	PR
157	RUBENS BUENO	CIDADANIA	PR
158	RUBENS OTONI	PT	GO
159	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
160	SERGIO SOUZA	MDB	PR
161	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
162	SILAS CÂMARA	REPUBLICANOS	AM
163	SILVIA CRISTINA	PDT	RO
164	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
165	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
166	TEREZA NELMA	PSDB	AL
167	TITO	AVANTE	BA
168	ULDURICO JUNIOR	PROS	BA
169	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
170	VAVÁ MARTINS	REPUBLICANOS	PA
171	VICENTINHO	PT	SP

172	VINICIUS CARVALHO	REPUBLICANOS	SP
173	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
174	WALTER ALVES	MDB	RN
175	WELLINGTON ROBERTO	PL	PB
176	WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma: *(“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente)*

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando

assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)*

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano; *(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014. publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente)*

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, *c*, do referido parágrafo. *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)*

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)*

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: *(Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00)*

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. *(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO